

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



PARECER Nº 47/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.052811/2024-60
INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Denúncia contra chapa 1 - UFU MAIS afixação de cartazes em local irregular no HC

Afixação de cartazes em local irregular

Senhora presidente da Comissão de Ética Eleitoral,

I. RELATÓRIO

O presente processo é composto dos seguintes documentos:

- Formulário denúncia chapa 1 (5615206)
- Documento de imagem (5615207)
- E-mail (5615211)
- E-mail manifestação chapa 1 (5616021)
- Anexo manifestação 1 (5616060)
- Anexo manifestação 2 (5616062)
- Anexo manifestação 3 (5616068)
- Anexo manifestação 4 (5616069)
- Despacho 39 (5624685)
- E-mail (5624686)

I. Contexto

A Portaria CELEIT No 2, de 20 de junho de 2024, estabelece os locais permitidos para a afixação de material publicitário, faixas e cartazes, no âmbito da campanha para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para a gestão 2025/2028. Especificamente, no Hospital de Clínicas, a Portaria permite a afixação de cartazes apenas na Recepção Central, no Quadro de Avisos do lado interno.

II. Análise

Foi denunciado que, em 14 de agosto de 2024, por volta das 9h00, um cartaz da Chapa 1 - UFU Mais: Integrar & Transformar foi visualizado no setor de Oncologia do Hospital de Clínicas, local não autorizado para tal finalidade, caracterizando infração conforme o artigo 31 da Portaria CELEIT No 1, de 07 de junho de 2024.

III. Conclusão

É necessário alertar todas as chapas sobre a observância rigorosa dos locais permitidos para a afixação de cartazes, conforme estabelecido pela Portaria CELEIT No 2. No entanto, considerando que a Chapa 1 já retirou o cartaz irregular, recomenda-se que o caso seja arquivado sem aplicação de penalidades, com um reforço das orientações sobre os locais permitidos para evitar reincidências.

À consideração superior,

Maria Eduarda dos Santos Pedroso.
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda dos Santos Pedroso, Membro de Comissão**, em 21/08/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5629698** e o código CRC **B42DBC11**.

Referência: Processo nº 23117.052811/2024-60

SEI nº 5629698